

qualquer que seja a divizão que se faça por aquellas partes sem ser ou pelo Rio Grande ou ao menos pelo Rio Sapocahy nunca será clara, nem poderá *evitar duvidas* e perturbações que desta incerteza *provirão*. V. Ex. obrará aquillo que julgar *mais conveniente aos interesses do seu Bispado*. S. Paulo, ... de Dezembro de 1772. Exmo. e Rvmo. Snr. D. Fr. Manoel da Ressurrecção.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

8 -SUPPOSTO DIALOGO ENTRE O EXMO. E RVMO. SNR. BISPO DO RIO DE JANEIRO D. FR. ANTONIO DO DESTERRO, PASTOR VIGILANTISSIMO, E OS RR. PP. MM., SEUS CONSULTORES SOBRE A QUESTÃO DAS CINCO IGREJAS SITAS ALEM DO RIO GRANDE, COM O EXMO. E RVMO. SNR. BISPO DE S. PAULO, D. BERNARDO RODRIGUES NOGUEIRA, TENDO HUM MAPA. E O MOTU PROPRIO A VISTA. (*)

BISPO.—Sentem-se PP. MM., porque hoje me quero de-zenganar. Digão-me, que determina o motu proprio sobre a divizam do Bispado de S. Paulo com o Marianense?

RESP.—Pois inda V. Exc. tem duvida nesta divizão? Depois de ter mandado para o Rio das Mortes hum edital substatorio de outro, que naquella Comarca fez publicar o Prelado de S. Paulo, e depois que nesta Cidade se empenharão os engenhos com razoens tão graves, e concludentes, de que nam ao Bispado de S. Paulo, sim ao Marianense pertencem aquellas cinco Igrejas?

BISPO.—Ainda, não por me parecer, que se nam despenharão os engenhos desta Cidade, mas por me persuadir, que hum Prelado de tantas letras (sem fundamento solido) nam havia arguir duvidas de tam notorias consequencias: e para me Livrar deste cuidado, (que em mim pouco passa de escrupulo) já que temos aqui este Mapa, e o motu proprio, digam Lá o que elle determina.

(*) Sem data nem nome do Auctor. D. Luiz Antonio de Souza que parece ter achado graça neste *jeu d'esprit* o deixou transcripto no registro da Correspondencia official; porém não o utilizou nos seus officios. (N. da R.)



RESP.—Determina, que do Rio Parahyba, e Lugar individual, no qual se assignaram os Limites dividentes do Bispado do Rio de Janeiro com o de S. Paulo tê o Rio grande, ou Paranaense se distinga o Bispado de S. Paulo do Bispado Marianense pelos termos constituídos entre as Capitánias de S. Paulo, do Rio de Janeiro, e das Minas Geraes, e que pelo mesmo Rio grande (continuando a correr por terras sujeitas á Coroa de Portugal) se distinga tambem o Bispado de S. Paulo da Prelazia dos Goyazes.

BISPO.—Logo desde o Rio Parahyba tê o Rio grande, e o mesmo Rio grande hê termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense, assim como hê da Prelazia dos Goyazes?

RESP.—Essa, Exmo. Snr., hê a mesma conclusão do Prelado de S. Paulo, não sabemos, se por ambicioso, ou presumido de Letrado. Senhor, não hê o Rio grande o termo dividente dos dous Bispados, sim sam os termos das Capitánias; porque o mesmo motu proprio assim o affirma «A Dioecesi Marianensi. . . . distinguatur per terminos inter praefecturas. . . . constitutos.»

BISPO.—E aonde se verificam esses termos das Capitánias?

RESP.—Verificam-se Lá na Serra da Mantiquira; porque no alto desta Serra, na estrada publica, que vay das Minas Geraes para S. Paulo se puzerão, há muitos anos, e ainda hoje se conservam os marcos dividentes das Capitánias de S. Paulo, e Minas Geraes, o que hê tam certo, e notorio, como a V. Ex. constou por aquella certidão tão fidedigna, que vinda do Rio das Mortes, foi remetida ao Prelado de S. Paulo para acabar com seus enganós, e variedades.

BISPO.—E as palavras «Usque ad alium magnum, sive Paraensem» do mutu proprio aonde se verifica no Rio grande?

RESP.—Verificam-se Lá no lugar fronteiro a divizam, que o mesmo Bispo de S. Paulo faz com a Prelazia dos Goyazes, porque ahy (pelos muitos rios que no Rio grande entrãm) o fazem Largo, e espaçozo, e lhe dam o nome Paranaense, que lhe assina o Motu proprio, pois Paranhã no idioma da terra quer dizer «mar Largo. . . .» «usque ad alium magnum, sive Paranaense nuncupatum.»

BISPO.—Motejam de vario ao Prelado de S. Paulo: parece-me a mim, que nos somos os varios. Valhame Deos. Mostrem-me câ esse Motu proprio.



RESP.—Senhor, aqui está.

BISPO.—Nelle vejo, que o Papa Benedicto XIV, que actualmente governa a Igreja de Deos, confirmando a divizão deste Bispado do Rio de Janeiro, e dos novos Bispados as demarcaçãoens feitas pelo N. Soberano alem do Territorio adjudicado ao Bispado de S. Paulo tê o Rio Paraiba, e lugar determinado em que se divide deste Bispado, lhe adjudica mais todo o territorio, que se acha deste Lugar do Rio Parahyba tê o Rio grande com termo dividente do mesmo Bispado de S. Paulo com o Bispado Marianense, e que para evitar duvidas sobre o espaço do terreno, por onde deve correr a divizão, como tambem a estancia, e determinado Lugar do Rio Grande, em q. se deve verificar: diz—que corra a divizão deste Rio Parahyba, e Lugar, aonde se assinarão os Limites ao mesmo Bispado de S. Paulo com este do Rio de Janeiro tê o Rio grande pelos termos entre as tres Capitãncias de S. Paulo, do Rio de Janeiro, e Minas Geraes. «Ac aliam Episcopatus S. Pauli, cujus cum alia Fluminis Januarii usque ad Paraibam indicati sunt Limites, quaque ex illo fluvio usque ad alium magnum, sive Paranaensem nuncupatum a Diocesi Marianensi infra scripta per terminos inter Praefecturas Sancti Pauli, Fluminis Januarii, ac Aurifodinarum Generalium constitutos distinguatur.» O que visto, quero agora que me digam: Lâ nesse da Serra da Mantiquira, aonde me affirmam, e da certidão consta, que se achão os marcos dividentes das duas Capitãncias de S. Paulo, e Minas Geraes, acha-se tambem algum marco dividente desta Capitãncia do Rio de Janeiro? Nam me respondem? Pois pergunto mais: correndo desses termos, ou por entre os termos dessas duas Capitãncias demarcados té o Rio grande, e Lugar fronteiro a demarcação da nova Prelazia de Goyazes (onde os engenhos desta Cidade tem concluído ser o termo da divizão do Bispado de S. Paulo com o Marianense) achão-se, ou verificam-se tambem os termos desta Capitãncia do Rio de Janeiro? todos emudecem? Ninguem me responde? Oh quanto nos argue este silencio. Dem-me câ este Mapa, porque sei, que só elle me hade responder tam fiel, como verdadeiro.

RESP.—Aqui está o Mapa, Senhor.

BISPO.—Mostrem: Nam acho, nem pelos termos demarcados das duas Capitãncias, nem entre elles verificada a Capitãncia do Rio de Janeiro, nem alguns dos seus termos para se correr tambem por elles tê o Rio grande? oh consciencia



quanto te assustas! oh credito, como te arriscas! Basta PP. MM. que determina o Motu proprio, que se distinga o Bispado de S. Paulo do Bispado Marianense desde o Rio Paraiba tê o Rio grande pelos constituídos termos entre as tres Capitánias de S. Paulo, do Rio de Janeiro, e das Minas Geraes, e por me Lizongearém se empenham a persuadirme, e quazi a obrigarme a entender, que deve ser feita esta divizão Lâ nessa Serra da Mantiquira, onde se acham os marcos da certidão, só dividentes das duas Capitánias de S. Paulo, e Minas Geraes? E que pelos termos dellas, ou que por entre elles se deve correr tê o Rio Grande, e lugar fronteiro á demarcação da Prelazia de Goyazes, sem que por entre algum desses termos se verifiquem tambem termos da Capitania do Rio de Janeiro? Os quaes necessariamente se devem verificar (porque assim o determina o Motu proprio) para correr por elles, ou por entre elles, e os das duas Capitánias desde o Rio Paraiba tê o rio grande, como por termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense. Oh desgraça fatal dos príncipes da Igreja, que por se confiarem de aduladores, e apaixonados arriscam a alma, e perdem a opiniam!... Então construindo o Motu proprio o entendem tam mal, que senam pejam de profferir erroneamente? Que o Prelado de S. Paulo hê lince por nelle chegar a ver mais do que nos vemos: não hê lynce aquelle Prellado, mas tambem nam hê toupeyra, como nos somos, pois nam abrimos os olhos para no Motu proprio ver o que nelle se acha tão claro, e patente. Entendo, que para os abrimos esperamos pela morte. PP. MM., por esse Lugar da Serra de Mantiquira, onde se acham os marcos dividentes das Capitánias de S. Paulo, e Minas Geraes, nem Lâ no Rio grande, e Lugar fronteiro á demarcação da Prelazia de Goyazes pode ser o termo do Bispado de S. Paulo com o Marianense, nam tanto por serem Lugares incultos, matos geraes, inhabitaveis, e desconhecidos, e por taes sem proporçam (conforme a direito) para semelhantes divizoens, nem tam pouco por não serem aquelles marcos (livremente postos) argumento concludente de constituçam de Capitánias, para o que se requer outra solenidade, e Real Determinaçam, como porque em nenhum daquelles termos, ou Lugares se verificam os termos das tres capitánias de S. Paulo, do Rio de Janeiro, e das Minas Geraes, os quaes todos assina o motu proprio para se correr por elles, ou por entre elles desde o Rio Parahyba tê o Rio grande como por termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense.—



«Deinde ex ipso fluvio (nempe Paraíba) usque ad alium magnum, etc.»—outro sem duvida hê o termo dividente destes dous Bispados: mas qual será? Registemos mais este Mapa.

Aqui estamos no rio Paraíba, e no Lugar individual dos Limites asinados entre o Bispado de S. Paulo, e do Rio de Janeiro, olhando em Linha recta para a Serra da Mantiquira para aquelle Lugar, em cujo interior tem o Rio grande a sua origem, e nascimento, como hê indubitavel, e se verifica deste mesmo Mapa.—A este Lado esquerdo temos a Capitania de S. Paulo: a este Lado direito a do Rio de Janeiro, com elle partindo, e logo partindo com a do Rio de Janeiro (correndo para a parte das Minas Geraes) entra a Capitania das Minas Geraes; pois aqui, e somente aqui se achão, e verificam todas as tres Capitancias, fazendo seus termos, que sam aquelles mesmos, que assina, e totalmente expressa o Motu proprio—«Per terminos inter Praefecturas S. Pauli, Fluminis Januarii, ac Aurifodinarum Generalium constitutos.»

E como o Motu proprio determina, que sahindo destes Limites do Rio Paraíba pelos termos constituídos entre as tres Capitancias tê o Rio grande, se distingue o Bispado de S. Paulo do Bispado Marianense, e correndo dos taes Limites pelos asinados termos em Linha recta tê o Rio grande, necessariamente se topa com elle em seu nascimento, e origem no interior daquella Serra: pois das suas grandes vertentes o Rio grande se forma: segue-se por infallivel consequencia, que o Rio grande em sua origem, e nascimento hê o termo dividente do Bispado de S. Paulo, e Marianense? como tambem todo o territorio desde o Rio Paraíba tê o Rio grande em sua origem? correndo por entre os termos das tres refferidas Capitancias; porque assim indubitavelmente se verificam todas as palavras do Motu proprio—«Ac aliam Episcopatu, ut supra. fs. 2»

E sendo assim, como sem duvida hê, fica sendo o Rio grande desde sua origem, e nascimento, correndo por terras da Coroa de Portugal, como o Motu proprio determina «o termo dividente» do Bispado de S. Paulo, e Marianense, e Prelazias de Goyazes, e Cuyabã—«Inde per ipsam fluvium magnum, etc.» continua o Motu proprio. E agora que se segue daqui? Eu o direy: segue-se, que as cinco Igrejas do Ajuruoca, Carranças, Mapendi, Pouzos Altos, e Campanha, pertencem ao Bispado de S. Paulo por ficarem do Rio grande para a parte daquelle Bispado, cujo Exmo. Bispo as deve prover. Seguese, que todos os Parocos por nos providos sam intruzos, e que



por falta de jurisdicção foram nullos os Sacramentos, que administraram. E finalmente segue-se, que a todos os Parocos providos por aquelle Prelado, e por nos suspensos, se lhes deve restituir tudo quanto lhes era devido, como Legitimos Parocos. Oh como me affigem tantas consequencias, cauçadas de ter seguido hua opiniam só extrinsecamente provavel! e que se nam devia seguir por ser de AA. modernos, e tam amigos de novidades, que destituídos de toda a probabilidade intrinseca, contumazes querem, que a sua opiniam se pratique, motejando ao Exmo. Bispo de S. Paulo, de que com pés de Lãa se intruduz a uzurpar o alheyo, quando elles com cabeça mais Leve do que a Lãa dos pes, que julgam, me tem pervertido a rectidão da propria consciencia com a mayor nota do meu cuidado!

RESP.—Nam se affija V. Ex., nam se apaixone, porque posto que na Serra da Mantiquira Lã nesse Lugar, em que se acham os marcos dividentes das Capitánias de S. Paulo, e das Minas Geraes, nem Lã nesse lugar do Rio grande fronteiro á demarcação da nova Prelazia de Goyazes, se verifiquem tambem termos da Capitania do Rio de Janeiro, como hê preciso para nos conformarmos com as palavras do Motu proprio; contudo por nenhum acontecimento devemos sistir no Rio grande em sua origem, inda que se tope com elle saindo do Rio Paraíba pelos termos entre as referidas Capitánias, antes devemos proseguir tê se verificar Rio grande Paranaense, como determina o motu proprio «usque ad alium magnum sive Paranaensem nuncupatum.» E como este senão verifica no Rio grande em sua origem pela pobreza de suas aguas, só sim no Lugar fronteiro á demarcação da Prelazia de Goyazes (onde o rio hê largo, e espaçozo, que isso quer dizer Paranã, id est, mar Largo) neste Lugar, e nam em sua origem se deve verificar o «usque ad alium magnum», como termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense pelo Motu proprio assinado «usque ad alium, etc.»

BISPO.—Qualquer conçoção, inda apparente, abraça hum affito na diligencia de mitigar excessos da sua consciencia. Tornemos a registrar este Mapa para indagar, se neste individual Lugar da demarcação da Prelazia de Goyazes entre no Rio grande algum rio tam caudalozo, que o enriquece, e alarga, de maneyra, que só ahy por esta razam se lhe deve chamar Paranaense.

Ay PP. MM., vejam, vejam este Mapa para se dezoengarem, que neste Lugar nam entra no Rio grande rio algum,



só se por este Ribeiro, chamado Jacarê, antes se pela congregação das agoas, que entram no rio grande chegasse este a ter o nome Paranaense, aqui (reparem bem) muitas Leguas acima deste Lugar de Goyazes se chamaria Paranaense; porque nelle entra daquelle Lado o rio grande Sapocahy: aqui acima muitas Leguas por nelle entrar deste outro Lado o rio das mortes grande unido com o das mortes pequeno, tambem se lhe devia o nome Paranaense. Em concluzam: aqui mais de cem Leguas acima daquelle Lugar de Goyazes, que nelle entrar daquelle outro Lado o caudaloso rio de Joruoca, que competindo com o Grande, não só o aumenta em dobro, mas corta de hum, e outro barranco, suspendendo de tal sorte sua corrente, que claramente se distinguem suspenças as aguas do Rio grande se devia este chamar Paranaense: e neste Lugar com mais razam, por ser o rio Joruoca o primeiro, que no grande entra, aumenta, e alarga, e se aqui nam tem o nome de Paranaense, ou «Paraná», nem mais abaixo nos expressados rios, quando nelle entram, como Lâ nesse Lugar fronteiro á demarcação da Prelazia de Goyazes? PP. MM., se me querem concluir, digam-me, e mostrem-me, que para o Rio grande chegar a ter o nome do Paraná, ou Paranaense, se faz precizo, que nelle entrem certo, e determinado numero de rios, e ribeyros, e que só nesse Lugar, que divide a Prelazia de Goyazes do Bispado de S. Paulo se chama Paranaense, ou Paraná por terem nelle entrado de ribeyroens, e rios o numero certo.

Meus PP. MM. a sua razam nada conclue, e se houvesse de concluir, seria Logo no primeiro rio caudaloso, que entra no Rio grande, que he o de Joruoca: mas de que nos serve semelhante conclusam? se neste Lugar, em que o rio Joruoca entra no grande se verifica o termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense, que assina o Motu proprio «usque ad alium, etc.» da mesma sorte ficam pertencendo ao Bispado de S. Paulo as cinco Igrejas, porque daquelle Lugar do rio para a parte de S. Paulo ficam todas erigidas, e se acham situadas.—Demais (façam reflexam) que o Motu proprio não faz aqui mençam do rio grande Paranaense. sim do rio grande, ou Paranaense «usque ad alium», mostrava na palavra «sive» que vale o mesmo chamar-lhe Rio grande, que Rio Paranaense, por serem tam synonymos, que o termo «grande» explica o termo Paranaense, e o termo Paranaense explica ao termo grande «usque ad alium, etc.», e assim hum,



e outro termo se verifica na origem, e nascimento do rio grande refferido.

RR. PP. MM. (Hoc opus, hic labor est), deixemos questuens de nome, que nada fazem a sustancia, e formalidade da divizam feita pelo N. Soberano, não só pela informaçam, que lhe foy das Minas, a qual nenhum apice devia discrepar da verdade, mas (como hade presumir) a vista de um Mapa, que delineado por aquelles dous destrissimos Jesuitas, por ordem da mesma Magestade, talvez dirigida a esta mesma divizão seria desta terra vera effigies.

A Magestade dividio demarcando, o Sumo Pontífice confirmando expedio este Motu proprio sem palavras superfluas, ou diminutas, mas sim todas necessarias: com ellas todas, e com toda a formalidade tendo mostrado, que não ao Bispado Marianense, sim ao Bispado de S. Paulo pertencem as ditas cinco Igrejas, que ficarem alem do Rio grande, por lhe ser adjudicado tê o tal rio (e por elle abaixo) o seo territorio, correndo do rio Paraíba pelos termos entre as tres Capitancias de S. Paulo, Rio de Janeiro, e Minas Geraes, que ahy, e só ahy se verificam com os seus termos, como porta unica, que abrio o Sumo Pastor para se entrar por ella a postorear as ovelhas daquellas Freguezias, e quem por outra parte, e nam por essa quer entrar, «non est Pastor, fur est, et latro.»

Agora, se entrando por esta porta dos refferidos termos com a mesma formalidade, ou tal, que faça opiniam certamente provavel, a vista desta se astrevem a mostrar, que não ao Bispado de S. Paulo, sim ao Marianense pertencem aquellas cinco Igrejas (o que julgo impossivel) deve ser já para asentarmos, que temos opiniam provavel fundada em direito para os provermos; pois na duvida, em que nos deixará a certeza da nossa probabilidade, fica prevalecendo a nossa posse, e só no tal cazo supre a Igreja a jurisdicam, que pode faltar nos Parocos por não providos naquellas Freguezias para a administraçam dos Sacramentos, e quando isto seuam mostre, como até aqui seuam tem mostrado tratemos de restituir a seu dono as Igrejas, e credito ao Preiado de S. Paulo, e aos Parocos por elle providos, e por nos suspenços, quanto lhes tem pertencido, como legitimos Parocos. E no que respeita ao espiritual cuidará aquelle Prelado, como discreto, zeloz, e vigillante Pastor, em reparar os dannos, que ás suas ovelhas cauzamos com a nossa inadvertencia, senão quizermos chamar ignorancia affectada pelos estimulos da payxam, e brios da nossa teima.

